



PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 12 / 2013EDIÇÃO Nº 066

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 409/2013.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Condado, para o exercício
financeiro de 2014.*

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Condado para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 30.780.203,00 (trinta milhões, setecentos e oitenta mil e duzentos e três reais), e fixa a despesa em igual valor:

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Receitas Correntes	17.735.270,00
Receita Tributária	207.512,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	16.132,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	36.950,00
Transferências Correntes	17.437.405,00
Outras Receitas Correntes	37.271,00
2 - Receitas de Capital	14.889.176,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	14.854.176,00
Outras Receitas de Capital	0,00
9 - Deduções da Receita Corrente	(1.844.243,00)
Dedução das Receitas para FUNDEB	(1.844.243,00)
Total Geral da Receita	30.780.203,00



PUBLICADO NO D.O.M.

30 112 12013EDIÇÃO Nº 066**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

LEI Nº 409/2013.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	12.802.524,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.092.128,00
Juros e Encargos da Dívida	2.675,00
Outras Despesas Correntes	5.707.721,00
4 - Despesas de Capital	17.860.456,00
Investimentos	17.460.276,00
Inversões Financeiras	10.700,00
Amortização da Dívida	389.480,00
9 - Reserva de Contingência	117.223,00
Reserva de Contingência	117.223,00
Total Geral da Despesa	30.780.203,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- b) Da reserva de contingência;
- c) Do excesso de arrecadação.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO**



PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 12 / 2013

EDIÇÃO Nº 066

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 409/2013.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida anual, conforme determina a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam incluídas e alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, no que couber, as ações e os programas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 30 de Dezembro de 2013.

Edição nº. 066

LEI Nº 409/2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Condado, para o exercício financeiro de 2014.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Condado para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 30.780.203,00 (trinta milhões, setecentos e oitenta mil e duzentos e três reais), e fixa a despesa em igual valor:

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Receitas Correntes	17.735.270,00
Receita Tributária	207.512,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	16.132,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	36.950,00
Transferências Correntes	17.437.405,00
Outras Receitas Correntes	37.271,00
2 - Receitas de Capital	14.889.176,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	14.854.176,00
Outras Receitas de Capital	0,00
9 - Deduções da Receita Corrente	(1.844.243,00)
Dedução das Receitas para FUNDEB	(1.844.243,00)
Total Geral da Receita	30.780.203,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	12.802.524,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.092.128,00
Juros e Encargos da Dívida	2.675,00
Outras Despesas Correntes	5.707.721,00
4 - Despesas de Capital	17.860.456,00
Investimentos	17.460.276,00
Inversões Financeiras	10.700,00
Amortização da Dívida	389.480,00
9 - Reserva de Contingência	117.223,00
Reserva de Contingência	117.223,00
Total Geral da Despesa	30.780.203,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- l) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:
- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
 - Da reserva de contingência;
 - Do excesso de arrecadação.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida anual, conforme determina a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam incluídas e alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, no que couber, as ações e os programas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 408/2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2014 estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificadas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes dos Anexos desta Lei, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantida a finalidade da ação e da sua abrangência.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo para fins do caput deste artigo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, compatibilizando-as, com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.